



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 043/2025

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E
DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

Considerando o papel que o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) da Câmara Municipal de Almada (CMA) deve alcançar, nos termos do previsto no art.º 58 da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no art.º 21 do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, que adapta o previsto naquela Lei aos serviços da administração autárquica, designadamente:

- Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º;
- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Bom, Muito Bom e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.

Ao CCA da CMA compete validar as avaliações de Desempenho Bom, Muito Bom e Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente de todos os trabalhadores da Autarquia, com exceção das avaliações referentes ao pessoal não docente, que presta funções nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, as quais serão objeto de avaliação pela Secção Autónoma do Pessoal Não Docente, constituída nos termos do número 3 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos do disposto nos art.º 21.º e 27.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e o estabelecido no art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a composição do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma de Avaliação do Pessoal Não Docente, é a seguinte:

1. Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal de Almada

- ✓ Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, que preside;
- ✓ Vereadores que exercem funções a tempo inteiro;
- ✓ Presidente da Assembleia Municipal;
- ✓ Secretária-Geral;
- ✓ Diretores Municipais;
- ✓ Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

2. Conselho Coordenador de Avaliação Restrito para aplicação do SIADAP 2

- ✓ Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, que preside;
- ✓ Secretária-Geral;
- ✓ Diretores Municipais;
- ✓ Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

3. Secção Autónoma do Pessoal Não Docente

- ✓ Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos, que preside;
- ✓ Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
- ✓ Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;
- ✓ Diretores dos Agrupamentos de Escolas ou seus representantes;

Dando continuidade ao previsto anteriormente, delego na Sra. Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Recursos Humanos, Património e Compras, Mercados e Metrologia e Polícia Municipal, Francisca Parreira, as competências cometidas ao Dirigente Máximo em matéria de avaliação de desempenho.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Delego no Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, a competência para proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência.

Publicite-se para conhecimento dos serviços.

Almada, aos 30 de dezembro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Almada,

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a small vertical tick at the end.

Inês de Medeiros